



LEI Nº 362 /2001,  
DE 21 DE SETEMBRO DE 2001

AUTORIZA A CESSÃO DE ÁREA PÚBLICA AO  
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CRECHE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – Fica o Chefe do Executivo autorizado a fazer Cessão de Uso ao GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO de uma área pública no Loteamento Recanto de Iguaba Grande II, esquina de “Rua B” com “Rua E” medindo 1.194,63 m<sup>2</sup> (30 m de frente que faz para a Rua E; 30 m de fundo com o Lote 37; 40 m de lado direito com quem de direito for; e do lado esquerdo com 35 m confrontando a Rua B), cuja finalidade é a construção de uma CRECHE, incluindo os equipamentos necessários a sua implantação.

Art 2º – A Cessão de Uso descrita no Art. 1º será lavrada de forma gratuita, face à finalidade social e ainda que a construção da creche será às expensas do Governo do Estado do Rio de Janeiro, através do “Programa Obra, Vida Social e Cidadania”, tendo o prazo para início das obras de 06 (seis) meses e para término, de 01 (um) ano, a contar da publicação da Lei.

Art. 3º – Efetivada ou não a construção da Creche pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, o imóvel retornará ao Patrimônio Municipal com todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de indenização.

Art. 4º – A autorização legislativa legitima as partes acordantes, à luz da legislação específica e principalmente da Lei Fiscal.

Art. 5º – Havendo despesas decorrentes da presente Lei, a parte que couber ao Município correrá à conta de dotação orçamentária própria, suplementando-se, caso haja necessidade.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto 220/01, de 31 de julho de 2001.

Iguaba Grande, 21 de setembro de 2001

*RODOLFO JOSÉ MESQUITA PEDROSA*  
- PREFEITO -